




APROVADO
Em: 07/07/26

PROJETO DE LEI Nº. 74 /2026
De 30 de junho de 2026.

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública a Associação Cultural e Social Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto e Batucada Porto D'Areia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Estância aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a **Associação Cultural e Social Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto e Batucada Porto D'Areia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos**, com foro e sede na Rua Gravata, nº 567 – Bairro Porto D'Areia – CEP 49.200-000, nesta cidade Estância/SE, fundada em 08 de março de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 19.675.873/0001-22.

Art. 2º - O reconhecimento de que trata esta Lei decorre dos relevantes serviços prestados pela entidade à comunidade do Bairro Porto D'Areia, nas áreas da cultura e esporte.

Art. 3º - A entidade deverá manter o cumprimento de suas finalidades estatutárias, bem como a regularidade de seu funcionamento, sob pena de revogação do reconhecimento de utilidade pública, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo
Prefeito Pascoal Nabuco, Estância 30 de junho de 2026.**


Pedro Kaique Freire Menezes
Vereador Proponente

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel: (79) 3522-2298
Fax: (79) 3522-3257 presidencia@camaradeestancia.se.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 74 /2026
De 30 de junho de 2026.

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública a Associação Cultural e Social Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto e Batucada Porto D'Areia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Estância aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a **Associação Cultural e Social Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto e Batucada Porto D'Areia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos**, com foro e sede na Rua Gravata, nº 567 – Bairro Porto D'Areia – CEP 49.200-000, nesta cidade Estância/SE, fundada em 08 de março de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 19.675.873/0001-22.

Art. 2º - O reconhecimento de que trata esta Lei decorre dos relevantes serviços prestados pela entidade à comunidade do Bairro Porto D'Areia, nas áreas da cultura e esporte.

Art. 3º - A entidade deverá manter o cumprimento de suas finalidades estatutárias, bem como a regularidade de seu funcionamento, sob pena de revogação do reconhecimento de utilidade pública, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo
Prefeito Pascoal Nabuco, Estância 30 de junho de 2026.**


Pedro Kaique Freire Menezes
Vereador Proponente



JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

A **Associação Cultural e Social Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto e Batucada Porto D'Areia** tem se destacado por suas relevantes contribuições para a comunidade do Porto D'Areia, desenvolvendo atividades que beneficiam a sociedade local em áreas como cultura e esporte.

O reconhecimento de utilidade pública representa a importância dos serviços prestados à comunidade, fortalecendo a atuação institucional da entidade e possibilitando o acesso a benefícios previstos na legislação.

Diante da relevância social das atividades desenvolvidas, conto com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

**Sala das Sessões, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo
Prefeito Pascoal Nabuco, Estância 30 de junho de 2026.**


Pedro Kaique Freire Menezes
Vereador Proponente



ESTATUTO SOCIAL



ESTATUTO SOCIAL

Capítulo 1 – Da Denominação, Sede e Objetivo.

ART. 1º - O Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmico do Porto fundado em 08 de março de 2010, com sede e foro na cidade de Estância – Sergipe é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos e políticos que tem como objetivo:

I - Difundir a cultura através das ações inerentes a uma Escola de Samba.

II – Difundir e promover o Samba mantendo todo o necessário para tal difusão e promoção.

III – Realizar eventos culturais, sociais e demais semelhantes para obtenção de meios e subsídios necessários para o cumprimento dos objetivos previstos nos itens I e II do presente estatuto.

IV – Realizar desfiles carnavalescos;

V – Realizar projetos sociais que tenham como objetivo incentivar e manter a tradição do samba em Estância – Sergipe.

Capítulo II Dos Sócios

ART. 2º- O Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto manterá um quadro de membros Sócios.

ART. 3º- Para ser sócio do grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto, o interessado deve ser maior de 18 (dezoito) anos, preencher requerimento próprio de admissão que poderá ser deferido ou não pela Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo escola de Samba Acadêmicos do Porto.

ART. 4º- Os Sócios deverão contribuir com mensalidade destinada à manutenção do Grêmio ou cumprimento de seus objetivos.

Parágrafo Primeiro: Caso qualquer Sócio do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto Venha a cometer ato considerado inadequado este poderá ser excluído do quadro de integrantes do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto desde que denunciado por qualquer outro Sócio.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto se reunirá em até 15 (quinze) dias após ter recebido denúncia por escrito contra Sócio do Grêmio para deliberar sobre a exclusão ou não do Sócio ou aplicação de outra penalidade.

DA ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO RECREATIVO



SEÇÃO

ART. 6º- O Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto Da Areia, será formado pelos seguintes órgãos:

I- Conselho Geral

II- Diretoria Executiva

Capítulo IV – Do Conselho Geral

ART. 7º- O Conselho Geral do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto é formado por 03 (três) membros, eleitos pelos sócios para mandato de 04 anos (quatro anos) sendo indicados pelos membros da Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos para outro mandato de 04 anos.

ART. 8º - Compete ao Conselho Geral:

- I- Aprovar anualmente, até o mês de Abril de cada ano, as prestações de contas, balanços, inventários e ações realizadas pela Diretoria executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto;;
- II- analisar e votar sobre aquisição e venda de imóveis de valor vultoso;
- III- convocar Assembléia Geral;
- IV- convocar os membros da Diretoria Executiva, inclusive o Presidente a fim de dar as explicações que julgue necessárias ao bom andamento dos negócios sociais;
- V- Auxiliar o Presidente como órgão consultivo;
- VI- Comparecer as Assembléias Gerais;
- VII- Presidir o processo eleitoral para eleger a Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Escola de Acadêmicos do Porto;
- VIII- Assumir provisoriamente a Presidência da Direção executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto no caso de renúncia ou destituição do Presidente e do Vice, devendo convocar ainda eleições para ocupar os referidos cargos em até 60 (sessenta) dias após o ocorrido.

Parágrafo único: Os Membros do Conselho Geral do Grêmio devem comparecer às Assembléias gerais, estando automaticamente desligados do mesmo caso não compareçam sem justificativa a 03 (três) reuniões sendo então substituídos de acordo com o artigo 10 do presente Estatuto.

ART. 9º- Para ser membro do Conselho Geral da Escola de Samba Acadêmicos do Porto é necessário:

I – Ter mais de 21 anos;

II – Ter ocupado cargo na Diretoria do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto;

III – Ser membro do quadro de Sócios do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto;



Parágrafo único: A primeira eleição ao Conselho Geral será por aclamação na Primeira Assembléia geral e será dispensando o exigido no inciso II deste artigo.

ART. 10 – Será empossado um novo Conselheiro substituto para integrar o Conselho Geral até que ocorra eleição dos membros do Conselho Geral, quando algum dos membros:

- I- renunciar ao cargo;
- II- venha a falecer;
- III- seja eleito para a Diretoria Executiva do Grêmio;
- IV- seja desligado por ausência em mais de 03 (TRÊS) reuniões sem justificativa;
- V- esteja impedido legalmente de desempenhar sua função;

Parágrafo único: Caberá a Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto, escolher e empossar um novo Conselheiro substituto para integrar o Conselho Geral até que a próxima eleição dos membros do conselho Geral aconteça na forma do presente Estatuto.

Capítulo V – Da Diretoria executiva

ART. 11- O Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto será dirigido por uma Diretoria Executiva, com mandato de 04(quatro) Anos, sendo possível a reeleição.

✱ **ART. 12-** Nenhum dos membros da Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto será remunerado.

ART. 13- A Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto será composta por:

- I – Presidente
- II – Vice Presidente
- III -1º Primeiro Secretario
- IV -2º segundo secretario
- V- 1º Primeiro Tesoureiro
- VI - 2º Segundo Tesoureiro

ART. 14 - Qualquer Sócio do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto poderá fazer parte da Diretoria Executiva da Agremiação desde que devidamente eleito.

Capitulo IV – Da eleição e posse dos membros do conselho Geral

ART. 15 - A eleição do Conselho Geral do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto acontecerá em Assembléia Ordinária, que se realizará nos anos impares, em até 60 (sessenta)



dias após o término do carnaval, devendo ser publicado edital pelo Presidente do conselho Geral, 30 (trinta) dias antes da realização de tal assembléia, convocando os sócios que se interessem a concorrer a membro conselho Geral, informando data e hora da mencionada Assembléia.

Parágrafo Único: Qualquer um dos Sócios do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto poderá se candidatar a conselheiro Geral desde que atenda as exigências contidas no artigo 9º (nono) do presente Estatuto.

ART. 16- Iniciada a Assembléia para eleição dos Membros do Conselho Geral, o Presidente do Conselho perguntará se dentre os sócios presentes existem candidatos a membro do Conselho Geral do Grêmio.

ART. 17- Conhecidos os candidatos a membros do conselho Geral, proceder-se-á a eleição.

ART. 18- Cada membro do Conselho Geral do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto e cada membro da Diretoria executiva votarão em 3 (três) dos nomes de candidatos e os mais votados serão eleitos .

ART. 19- Aqueles que integram a lista de candidatos só podem ser votados se estiverem presentes na Assembléia, pois uma vez eleitos devem ser imediatamente empossados.

Capítulo V – Da eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva

ART. 20 - A eleição da Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto acontecerá em Assembléia Geral Ordinária, 21(vinte e um) dias após o término do Carnaval, devendo o edital correspondente ser publico pelo . Conselho Geral, 30(trinta) dias antes da realização de Assembléia, convocando os sócios que interessem a registrar chapa e concorrer aos cargos da a Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto.

ART. 21- Os sócios do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto podem se candidatar á Diretoria Executiva do Grêmio.

ART. 22- Publicado o Edital previsto no artigo 20 do presente Estatuto, aquele sócio que estiver interessado em concorrer a presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba Escola de Samba Acadêmicos do Porto deve entregar ao Conselho Geral do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto em ate 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária de eleição, lista de registro de chapa, por escrito, com seu nome e de todos os candidatos aos cargos de Diretoria Executiva.

ART. 23- No documento de registro de chapa, á frente dos nomes dos candidatos aos Cargos da Diretoria Executiva deve estar á assinatura do candidato.

ART. 24- Recebido pelo Conselho Geral do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto a lista de registro de chapa, este lavrará recibo informando o número que a lista recebeu; Este número seguirá a ordem do registro de chapas, por exemplo, a primeira chapa a se registrar será a chapa 1, a segunda a se registrar será a chapa 2, e assim por diante.

ART. 25- Será eleita a chapa para Diretoria Executiva a que obtiver a maioria simples dos votos na Assembleia Gerais, sendo esta imediatamente empossada recebendo todos os documentos, chaves, livros e patrimônio do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto da Diretoria anterior ou do Conselho Geral.



ART. 26- A posse da Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo de Samba Acadêmicos do Porto será lavrada em ata separada, que será assinada por todos os sócios presentes.

AR. 27- Não será permitido registro de chapas incompletas ou sem assinaturas dos candidatos aos cargos.

Capitulo- Vi Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

ART. 28- – São atribuições do presidente do Grêmio Recreativo escola de Samba Acadêmicos do Porto:

- I- Dirigir o Grêmio e deliberar, ouvindo a opinião da Diretoria, sobre todos os assuntos a ele referentes.
- II- Ordenar as despesas da Agremiação e administrar seus recursos financeiros assim como zela por todos seu patrimônio, representar o Grêmio em Juízo ou fora dele.
- III- Assinar junto do primeiro tesoureiro cheques e outros documentos financeiros e contábeis do Grêmio.
- IV- Tomar as decisões em que exista conflito prezando sempre pelo bem estar do Grêmio.
- V- Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral do Grêmio.

ART. 29- O vice Presidente deve auxiliar o Presidente na Direção do Grêmio, mas sua função primordial é substituir o Presidente quando este renunciar, falecer ou tomar-se impedido de desempenhar suas funções.

ART.30 – Compete ao primeiro secretário confeccionar as Atas das reuniões do Grêmio, proceder a leitura das mesmas e, ao segundo secretário compete auxiliar o primeiro e substituí-lo temporariamente em sua ausência e definitivamente no caso de renúncia falecimento ou impedimento.

ART.31 - Compete ao primeiro tesoureiro gerir as finanças do Grêmio, realizar pagamentos de acordo com determinação do Presidente, realizar recebimentos de recursos financeiros, elaborar balanços de receita e de despesa, assinar cheques juntos do Presidente e elaborar prestações de contas, e, ao segundo Tesoureira compete auxiliar o primeiro e substituí-lo definitivamente no caso de renúncia, falecimento ou impedimento.

ART. 32- Dentre os membros da Diretoria executiva do Grêmio recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Ponto, o Presidente escolherá aquele que ficará responsável pela divulgação e comunicação social da Agremiação, podendo substituí-lo quando julgar relevante para o bem da Agremiação.

ART.33- O presidente do Grêmio recreativo Escola de Samba Acadêmicos do porto, com aprovação da maioria dos membros da diretoria escolherá o Mestre de Bateria e seus auxiliares, podendo substituí-lo a qualquer momento desde que para o bem da Agremiação.

ART.34- Compete ao Diretor Artístico de Barracão, prover o Grêmio de todo o necessário para elaboração de suas alegorias, bem como dirigir o local destinado local destinado a confecção de alegorias.

ART.35- Compete aos Diretores Sociais realizarem eventos com fins sociais ou para arrecadação de recursos financeiros que devem ser destinados ao Grêmio.



ART.36- Todo e qualquer evento realizado por departamentos, alas, harmonia, etc., têm de ter o aval do Diretor Social que devem ser informado de todos os detalhes dos mesmos inclusive dos recursos financeiros obtidos com os mencionados eventos.

ART.37- Compete o Presidente e tesoureiro que estiverem concluindo seus mandatos prestar contas e apresentar balanço financeiro dos últimos doze meses do ano bem como inventário de bens atualizado ao Conselho Geral da Agremiação ate 05 (cinco) dias antes da data da eleição.

ART.38- Ao deixarem a Presidência a primeira tesouraria do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto sem prestar contas, aquele que ocupavam tais cargos ficam impedidos de ocupar qualquer outro cargo na Agremiação até que submetam a prestação de contas ao conselho Geral da Agremiação que poderá ainda exigir judicialmente a apresentação de tais contas.

ART.39- Compete ao Presidente de Honra e ao patrono do Grêmio obter recursos financeiros e materiais para a Agremiação.

Capitulo VII- Das decisões que dependem da Aprovação da Maioria dos Membros da Diretoria Executiva.

ART.40- Enredo apresentados pelo Grêmio em desfiles oficiais só podem ser definidos com a aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva.

ART.41- Sambas Enredos que o Grêmio venha a apresentar em desfiles oficiais devem ser escolhidos por corpo de jurados definido pelo Presidente da Agremiação com a anuência da maioria dos membros da Diretoria Executiva.

ART.42- Indicação de nomes , quando necessário, para julgadores de desfiles oficiais que o Grêmio venha a participar, devem receber aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva do Grêmio.

ART.43- Vendas de bens do Grêmio, tomada de empréstimos ou realização de operações que venham a gerar dividas ao Grêmio com valor superior a R\$3.000,00 (Três Mil Reais) devem ser aprovados pela maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Capitulo VIII- Da Duração

ART.44- O prazo de duração da Agremiação Recreativa Escola de Samba Acadêmicos do Porto só poderá ser extinta desde que assim determine a justiça Civil e, ou maioria de dois terços dos Associados reunidos em Assembleia devidamente convocada para este fim em caso de destituição do Grêmio recreativo Escola de Samba Acadêmicos do porto os patrimônio irão a leilão .

Capitulo V – Da concessão de títulos honoríficos, homenagens ou cargos extraordinários.

ART.45- O Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto poderá conceder, com aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva, a partir de proposta de membros da própria Diretoria ou Conselho Geral, titulo de Sócio Benemérito, Sócio Grande Benemérito, Grande Baluarte, Grande Amigo do Grêmio, ou outro titulo que venha a ser criado para pessoa física ou jurídica que venha a ter prestado relevante serviço ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto.

Capítulo VI – Disposições finais e Transitórias



ART.46- A Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto do Porto deve ser reunir ordinariamente pelo menos uma vez por mês sendo confeccionada Ata de tal reunião enquanto o Conselho Geral da Agremiação deve se reunir ordinariamente pelo menos uma vez a cada quatro meses e anualmente para analisar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva lavrando-se também a Ata correspondente.

Parágrafo Único: Em caso de relevância e para o bem da Agremiação qualquer membro da Diretoria poderá solicitar ao Presidente reunião extraordinária da Diretoria e da mesma forma, qualquer membro do conselho Geral poderá solicitar ao Presidente do conselho reunião extraordinária. Uma vez solicitada reunião de emergência, esta deverá ser convocada em até 03 (três) dias, sem a necessidade de publicação de Edital porém através de convite pessoal dirigido aos que nele deve comparecer.

ART.47- Sempre que houver vacância em algum dos cargos da Diretoria Executiva, por motivo de doença, impedimento ou renúncia do ocupante, o Presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto poderá, com aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva, escolher um substituto para ocupar a função até o término do mandato em curso.

ART.48- Qualquer Membro da diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto que faltar a (três) reuniões para as quais tenha sido convocado sem justificativa poderá ser substituído pelo Presidente por outra pessoa, desde que a substituição seja lavrada em Ata tenha a concordância da maioria dos demais membros da Diretoria Executiva e seja lavrada ao conhecimento do Presidente do conselho Geral do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto. O mandato do Diretor substituto terminará junto com o mandato do Presidente que o indicou.

ART.49- Não é permitido, nem mesmo ao Presidente do Grêmio Recreativo da Escola de Samba Acadêmicos do Porto ceder, emprestar, alugar os instrumentos da bateria da Agremiação nem os itens moveis de seu patrimônio, podendo, no entanto vende-los quando necessário de acordo com as normas previstas no presente estatuto.

ART.50- A Diretoria Executiva deve prezar pela transparência de seus atos, mantendo atualizados balancetes e prestando de forma clara suas contas ao Conselho Geral nos termos do presente Estatuto ou quando solicitado por qualquer um dos membros do Conselho Geral.

ART.51- O presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto poderá convocar reunião com o conselho Geral quando julgar necessário para tratar de assunto e interesse do Grêmio.

CAPITULO VII

DA BANDEIRA E DEFINIÇÃO DE SUAS CORES.

ART.52 - O pavilhão e composto por 08 (oito) polígonos de cor azul e 08(oito) de cor Branca que alternadamente, convergem para dois circulo um na cor branca e outro na cor azul, com bordas douradas, que contem o brasão do Grêmio .

ART.53- O pavilhão Oficial terá as seguintes Dimensões 1,30 MT x 0,95cm, tendo em suas bordas franjas douradas.



ART.55- Na parte Branca um barco representando a cultura e a pesca de seu povo.

ART.56- Na outra parte branca tem um rio representando o rio Piauí Piauítinga e o rio Piauí.

ART.57- Na parte dourada tem um peixe que representa a fonte de riqueza do Bairro Porto D'Areia.

ART.58- Abaixo do triangulo tem dois ramos dourados, e em baixo dos ramos está o Ano de fundação (2013) em policromia do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto.

ART.69- E no circulo Azul contem letras brancas e duas estrelas brancas com as iniciais G.R.E.S. GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DO PORTO.

ESTÂNCIA - SE, 10 DE JANEIRO 2013

Presidente

José Carlos Santos Santos

vice presidente

Flávia Cristina dos Santos

1 secretário

Ademir B. Batista

2 secretário

Juliano Alencar Silva Alencar

1 tesoureiro

Geovani Santos Modesto

2 tesoureiro

Geilene Santos Lima Rodrigues

Edmundo
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - ESTÂNCIA - SE
CNPJ 08.804.550/0001-81
Sócio: Alencar B. Batista - Oficial
Tel: (79) 3522.1771 - Estância

Miron Silva Araújo
Advogado
OAB/SE 6404

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolo Nº 809 Fls. 209

Sol nº 169

Registrado no Livro nº A-7 Fls. 249

Em 17 de Janeiro de 2014

Oficial: *Ademir B. Batista*

SE DA 1677952

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

EMOLUMENTOS: R\$ 10,500

P.E.R.D./J.R\$ 21,00

Nº GUIA: 206130005888

Nº SELO: SEDAI677952

Geilene



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.675.873/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/2014
---	--	---

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO CULTURAL E SOCIAL GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADEMICOS DO PORTO E BATUCADA PORTO D'ARBA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

G.RES. ESCOLA DE SAMBA ACADEMICOS DO PORTO

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

R GRAVATA

NÚMERO

567

COMPLEMENTO

SALA

CEP

49.200-000

BAIRRO/DISTRITO

PORTO D ARBA

MUNICÍPIO

ESTANCIA

UF

SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(79) 9952-6381

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

30/07/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/05/2026 às 09:40:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: sarah

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: maarilene

Nome do Pai: -

CPF: 081.983.485-81

Data de Nascimento: 30/09/1999

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0123508** expedida automaticamente em **16/06/2026** e válida até **16/07/2026**.

Código de Autenticidade nº **3537.7403.4280.3066**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: sarah thaislaine

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: marilene

Nome do Pai: -

CPF: 081.983.485-81

Data de Nascimento: 30/09/1999

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0123505** expedida automaticamente em **16/06/2026** e válida até **16/07/2026**.

Código de Autenticidade nº **1036.7440.0295.2924**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: jose carlos

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: laura alves

Nome do Pai: -

CPF: 002.437.205-64

Data de Nascimento: 02/01/1980

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2026.0123496 expedida automaticamente em 16/06/2026 e válida até 16/07/2026.

Código de Autenticidade nº 5097.2923.7748.2173.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: jose carlos

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: laura alves

Nome do Pai: -

CPF: 002.437.205-64

Data de Nascimento: 02/01/1980

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0123500** expedida automaticamente em **16/06/2026** e válida até **16/07/2026**.

Código de Autenticidade nº **4084.7738.4647.0758**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado de Sergipe
Secretaria de Segurança Pública

Nome / Name
JOSÉ CARLOS SANTANA SANTOS

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
002.437.205-64

Data de Nascimento / Date of Birth
02/01/1980

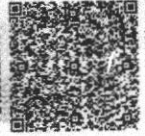
Naturalidade / Place of Birth
ESTÂNCIA-SE

Sexo / Sex
M

Nacionalidade / Nationality
BRA

Validade / Expiry
17/06/2035

José Carlos Santana Santos
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature



C10008236494

P-029

Filiação / Filiation
JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
LAURA ALVES DE SANTANA

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PAPILOSCOPISTA"
WENDEL DA SILVA GONZAGA"

Local / Place of Issue
ESTÂNCIA / SE

Emissão/Issue
17/06/2025

Wendel da Silva Gonzaga
Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Jocelson de Jesus Gomes
Diretor do INISG / SSP / SE

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
(Clarisse Santos Silveira)
Escrivão

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA-SE

Praça Jackson de Figueiredo, 01 – Centro – Estância-SE – CEP: 49200-000
Cel.: 79 98845-2508 – E-mail: 1cartorio.estancia.se@gmail.com

Certifico que a presente cópia é a reprodução

fiel do original que me foi exibido;
dou fé. CLARISSE SANTOS SILVEIRA -
Escrivente. 17/06/2026 10:22:12 Selo
TJSE: 202629521018783 Acesso:
www.tjse.jus.br/x/4N3YAH



Clarisse Santos Silveira



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: flavia cristina dos santos

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: raimunda

Nome do Pai: -

CPF: 013.351.835-31

Data de Nascimento: 22/05/1979

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2026.0123514 expedida automaticamente em 16/06/2026 e válida até 16/07/2026.

Código de Autenticidade nº 6577.8830.9615.5201.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: flavia

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: raimunda

Nome do Pai: -

CPF: 013.351.835-31

Data de Nascimento: 22/05/1979

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0123517** expedida automaticamente em **16/06/2026** e válida até **16/07/2026**.

Código de Autenticidade nº **2483.7768.5057.6811**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado de Sergipe
Secretaria de Segurança Pública

Nome / Name
FLAVIA CRISTINA DOS SANTOS

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
013.351.835-31

Sexo / Sex
F

Data de Nascimento / Date of Birth
22/05/1979

Nacionalidade / Nationality
BRA

Validade / Expiry
06/09/2035

Flaviana Cristina dos Santos
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature



Posição / Position
RAIMUNDA DOS SANTOS

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PAPILOSCOPISTA"
WENDEL DA SILVA GONZAGA

Local / Place of Issue
SANTA LUZIA DO ITANHY / SE

Emissão/Issue
08/09/2025

[Assinatura]
Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Jenilson da Silva Gomes
Diretor do INPISG / SSP / SE



P-071

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CARTEIRA DE IDENTIDADE

1º OFÍCIO
Cartório do 1º Ofício da Comarca de Estância-SE
Praça Jackson de Figueiredo, 01 - Centro - Estância-SE - CEP: 49200-000
Cel.: 79 98845-2508 - E-mail: 1cartorio.estancia.se@gmail.com

certifico que a presente cópia e a reprodução
fiel do original que me foi exibido;
dou fé. CLARISSE SANTOS SILVEIRA -
Escrevente. 17/06/2026 10:22:12 Selo
TJSE: 202629521018782 Acesso:
www.tjse.jus.br/x/YJREFM





PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: jose diniz

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: joana

Nome do Pai: -

CPF: 022.981.218-00

Data de Nascimento: 05/10/1963

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2026.0123522 expedida automaticamente em 16/06/2026 e válida até 16/07/2026.

Código de Autenticidade nº 9730.3026.6120.5895.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: jose diniz

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: joana

Nome do Pai: -

CPF: 022.981.218-00

Data de Nascimento: 05/10/1963

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2026.0123525 expedida automaticamente em 16/06/2026 e válida até 16/07/2026.

Código de Autenticidade nº 8744.4810.6978.7530.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado de Sergipe
Secretaria de Segurança Pública

Nome / Name
JOSÉ DINIZ DOS SANTOS

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
022.981.218-00

Data de Nascimento / Date of Birth
05/10/1963

Naturalidade / Place of Birth
ESTÂNCIA-SE

Sexo / Sex
M

Nacionalidade / Nationality
BRA

Validade / Expiry

Filiação / Filiation
DIONÍSIO JOSÉ DOS SANTOS
JOANA MARIA DE ALCÂNTARA

Órgão Expedidor / Card issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
WENDEL DA SILVA GONZAGA

Local / Place of issue
ESTÂNCIA / SE

Emissão / Issue
11/04/2024

Assinatura do Expedidor / Card issuer Signature
Jenilson de Jesus Gomes
Diretor do INSSG / SSP - SE

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Clarisse Santos
Escrivã

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA-SE

Praça Jackson de Figueiredo, 01 – Centro – Estância-SE – CEP: 49200-000
Cel.: 79 98845-2508 – E-mail: 1cartorio.estancia.se@gmail.com

Certifico que a presente cópia é a reprodução

fiel do original que me foi exibido;
dou fé. CLARISSE SANTOS SILVEIRA -
Escrivente. 17/06/2026 10:22:11 Selo
TJSE: 202629521018781 Aceso:
www.tjse.jus.br/x/2FE3Y2



[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: joao felipe santos soares

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: denilva silva santos

Nome do Pai: -

CPF: 060.184.275-83

Data de Nascimento: 12/03/1993

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0123475** expedida automaticamente em **16/06/2026** e válida até **16/07/2026**

Código de Autenticidade nº **8177.2101.3401.7454**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: joão felipe santos soares

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: denilsa silva santos

Nome do Pai: -

CPF: 060.184.275-83

Data de Nascimento: 12/03/1993

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0123468** expedida automaticamente em **16/06/2026** e válida até **16/07/2026**.

Código de Autenticidade nº **2520.2285.9566.8410**

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PAPELOSCOPISTA WENDEL DA SILVA GONZAGA

NOME **JOÃO FELIPE SANTOS SOARES**



FILIAÇÃO
**DENILSA SILVA SANTOS
JOSENILDO SOARES**

DATA DE NASCIMENTO
12/03/1993
NATURALIDADE
ESTÂNCIA / SE
OBSERVAÇÃO
Sem Observações.

TIPO/FATOR/RH

ASSINATURA DO IDENTIFICADO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CPF **060.184.275-83**

RG **03.333.152-9 2ª VIA**

DATA EXPEDIÇÃO **20/07/2022**

REGISTRO CIVIL

C. Nasc. Nº **30432**, FOLHA **99**, LIVRO **A-29**, REGISTRO CIVIL

(13/06/1994) ESTÂNCIA/SE

SOLTEIRO(A)

T. ELEITOR

025212322100

CTPS

7497439 0030 SE

SÉRIE UF

NIS/PIS/PASEP

160.71259.77-1

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

RA-190202229414

CNH

CNS

700007959276905

P-029

P-029

JENILSON DE JESUS GOMES
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/SE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA-SE

Praça Jackson de Figueiredo, 01 - Centro - Estância-SE - CEP: 49200-000
Cel.: 79 98845-2508 - E-mail: 1cartorio.estancia.se@gmail.com

Certifico que a presente cópia e a reprodução
fiel do original que me foi exibido;
dou fé. **THAIS XAVIER DA SILVA RODRIGUES**
ALVES - Escrevente. 18/06/2026 10:48:16
Selo TJSE: 202629521018996 Acesse:
www.tjse.jus.br/x/PEQ8GM



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Thais R. Alves
Escrevente



Ata de eleição e posse da nova diretoria executiva da Associação Cultural e Social Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto e Batucada Porto D'areia, da cidade de Estância / Sergipe escrita no CNPJ 19675873/0001-22, realizado no dia 13 de Junho do ano de (2024) dois mil e vinte e quatro as 20h30min, na sua cede provisória situada na Rua João Evangelista dos Santos nº 567 no Bairro Porto D'areia. A presidente Marilene eleita em 2020 convocou toda a diretoria da entidade para uma reunião extraordinária que foi marcada para o dia 15 de Junho do corrente mês, em pauta da reunião foi discutida uma nova eleição da Associação que em exato momento já tinha terminado o seu mandato de quatro anos, aproveitou do seu experiente para agradecer a todos pelo trabalho a frente dessa conceituada entidade que faz tanto na cultura popular do seu município em especial a comunidade do Bairro Porto D'areia, ao mesmo tempo foi aberta as inscrição para nova eleição da diretoria da Associação para o mandato de 2024 a 2027, após feita a composição da chapa foi eleita pela diretoria a chapa única sem concorrência tendo como presidenta a senhora Marilene Santana e os demais membro da diretoria, em seguida agradeceu a todo por mais essa confiança por mais quatro anos a frente da associação e pediu a todos muito empenho por mais esse novo mandato e junto pela cultura Presidenta: Marilene Santana Santos, CPF: 015.414.325-17, Residente na Rua 2ª travessa José Marcelino dos Santos nº 161, Vice Presidente, João Felipe dos Santos, RG: 333.152-9, CPF: 060.184.275-83, Residente na Rua 3ª travessa José Marcelino, nº 77, primeira Secretária, Flavia Cristina dos Santos, RG: 1.346.787, CPF: 01.351.833-31, Residente na Rua José Marcelino nº 594, segunda Secretária, Gardênia Santos da Conceição, RG: 3.697.583-4, CPF: 071.742.055-85 Residente na Avenida Nova do Porto Nº 1184, primeira Tesoureira, Sarah Thaislaine Cosme dos Santos, RG: 1563.960-1, CPF: 081.983.485-81, Residente na Rua 2ª Travessa José Marcelino nº 161, segundo Tesoureiro José Francisco dos Santos, RG: 1.283.365, CPF: 962.234.836-53, Residente na Rua Anarleide Tavares nº 50, Diretor de Eventos, José Diniz dos Santos, CPF: 022.981.218-00, Residente na Rua João Joaquim de Souza nº 202, Diretor de Cultura, José Carlos Santana Santos, RG: 1.377.932, CPF: 002.437.205-64, Residente na 2ª Travessa José Marcelino nº 161 nada a mais declarar dou por encerrado a posse da diretoria.

Marilene Santana Santos

João Felipe dos Santos

Sarah Thaislaine Cosme dos Santos

Flavia Cristina dos Santos

João Francisco dos Santos

João Felipe dos Santos

Gardênia Santos da Conceição

João Francisco dos Santos

Cartório 2º Ofício - Estância - SE
Rua João Joaquim de Souza, 48
Centro - Estância/SE - CEP: 49200-000
Fone: (78) 3522-1771 / 9 9813-7394
cartorio2estancia@yahoo.com.br
CNPJ: 19.675.873/0001-22
Sergio Ab-Secor - Pedroza - Oficial
Maricelly Carvalho Leal - Escrivente
Fone/Fax: (78) 3522-1771 - Estância-SE



CARTÓRIO 2º OFÍCIO - ESTÂNCIA - SE
• Registro de Imóveis
• Registro de Pessoas Jurídicas
• Registro de Títulos e Documentos
RUA JOÃO JOAQUIM DE SOUZA, 48
CENTRO - ESTÂNCIA/SE - CEP: 49200-000
FONE: (78) 3522-1771 / 9 9813-7394
cartorio2estancia@yahoo.com.br
CNPJ: 19.675.873/0001-22
Sergio Ab-Secor - Pedroza - Oficial
Maricelly Carvalho Leal - Escrivente
Fone/Fax: (78) 3522-1771 - Estância-SE
Emolumentos: R\$ 69,89
Protocolo: 2299
Folha: 1
Selo TJSE: 2024092201133
Acesso: www.tjse.jus.br/PAKLZ8
Fscrvt. Substituta: Maricelly Carvalho Leal

VÁLIDO SOMENTE
COM SELLO DIGITAL



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADEMICOS DO PORTO E BATUCADA PORTO D'AREIA

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 19.675.873/0001-22

Nome Fantasia: G.R.E.S.

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2026.0126881 expedida automaticamente em 22/06/2026 e válida até 22/07/2026.

Código de Autenticidade nº 7802.9272.5175.1907.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL GRÊMIO RECREATIVO
ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DO PORTO E BATUCADA
PORTO D'AREIA

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 19.675.873/0001-22

Nome Fantasia: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0110574** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **27/05/2026** e válida até **26/06/2026**.

Código de Autenticidade nº **5108.4226.3795.8769**.

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO ESTÂNCIA**

Secretaria Municipal das Finanças

PCA BARÃO DO RIO BRANCO, 76 - CENTRO - 49.200-000

CNPJ: 13097050000180

Exercício:
2026**ALVARA DE FUNCIONAMENTO**

Número : 367/2026

AY3MJAAGYNG

Inscrição Municipal

1418111930001

CNPJ / CPF

19.675.873/0001-22

Natureza Jurídica

Outras Formas de Associação

Validade

INDETERMINADO

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO CULTURAL E SOCIAL GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADEMICOS DO PORTO E BATUCADA PORTO D'AREIA

Simples Nacional: Não**Fantasia**

G.R.E.S. ESCOLA DE SAMBA ACADEMICOS DO PORTO

"NÃO VÁLIDO PARA FINS SANITÁRIOS"**Endereço**

Rua EVANGELISTA DOS SANTOS 567, PORTO D AREIA SALA

Vencimento Licença Bombeiros:**Vencimento Licença Sanitária:****Vencimento Licença Ambiental:**

13/05/2027

Observação:

VALIDADE DO ALVARÁ CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS NO MOMENTO DA CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO, CONFORME ART. 192 § 1º, LC 08/2003.

CNAE PRINCIPAL: 9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**CNAE's**

8412400 - Regulação das atividades de saúde educação serviços culturais e outros serviços sociais

8230001 - Serviços de organização de feiras congressos exposições e festas

Rui Santos Guimarães
Diretor do Departamento Tributário
Portaria nº 097/2025
Estância/SEE-mail:tributos@estancia.se.gov.br Site: <http://www.estancia.se.gov.br> Telefone: (79) 35221143_

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://estancia-se.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO ESTÂNCIA

Secretaria Municipal das Finanças
PCA BARÃO DO RIO BRANCO, 76 - CENTRO - 49.200-000
CNPJ: 13097050000180



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 19675873000122
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1418111930001
NOME / RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO CULTURAL E SOCIAL GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA
ENDEREÇO: Rua GRAVATA, 567 - SALA - PORTO D AREIA
MUNICÍPIO / UF: Estancia / SE

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal das Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 13/05/2026
VÁLIDO ATÉ: 12/07/2026
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AQYMZICNWMJ

Situação Iss: **NEGATIVA** consulta em: 13/05/2026 12:09:47

E-mail: tributos@estancia.se.gov.br Site: <http://www.estancia.se.gov.br> Telefone: (79) 35221143_

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://estancia-se.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E SOCIAL GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA
ACADEMICOS DO PORTO E BATUCADA PORTO D'AREIA**
CNPJ: 19.675.873/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:40:48 do dia 22/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2026.

Código de controle da certidão: **A97A.F05A.149C.DE8A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento..



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E SOCIAL GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADEMICOS DO PORTO E BATUCADA PORTO D'AREIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.675.873/0001-22

Certidão nº: 47634617/2026

Expedição: 13/05/2026, às 12:19:59

Validade: 09/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL E SOCIAL GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADEMICOS DO PORTO E BATUCADA PORTO D'AREIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.675.873/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: marilene

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: laura

Nome do Pai: -

CPF: 015.414.325-17

Data de Nascimento: 05/06/1978

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0123538** expedida automaticamente em **16/06/2026** e válida até **16/07/2026**.

Código de Autenticidade nº **8177.6766.9225.7654**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: marilene santana santos

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: laura

Nome do Pai: -

CPF: 015.414.325-17

Data de Nascimento: 05/06/1978

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

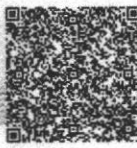
OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2026.0123530 expedida automaticamente em 16/06/2026 e válida até 16/07/2026.

Código de Autenticidade nº 5594.0316.7228.0651.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO FEDERAL				
Estado de Sergipe Secretaria de Segurança Pública		Filiação / Filiation JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS LAURA ALVES DE SANTANA		
	Nome / Name MARILENE SANTANA SANTOS		Órgão Expedidor / Card issuer INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PAPILOSCOPISTA" WENDEL DA SILVA GONZAGA*	
	Nome Social / Social Name 		Local / Place of Issue ESTÂNCIA / SE	Emissão / Issue 16/04/2024
	Registro Geral - CPF / Personal Number 015.414.325-17		Sexo / Sex F	P-029
	Data de Nascimento / Date of Birth 05/06/1978		Nacionalidade / Nationality BRA	
Naturalidade / Place of Birth ESTÂNCIA-SE		Validade / Expiry 16/04/2034		
Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature Jenifer de Jesus Gomes Diretor do IAI/CS - SSP / SE				
CARTEIRA DE IDENTIDADE		LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983		

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Clarisse Santos Silveira
Escrevente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA-SE

Praça Jackson de Figueiredo, 01 - Centro - Estância-SE - CEP: 49200-000
 Cel.: 79 98845-2508 - E-mail: 1cartorio.estancia.se@gmail.com

Certifico que a presente cópia e a reprodução

fiel do original que me foi exibido;
 dou fé. CLARISSE SANTOS SILVEIRA -
 Escrevente. 17/06/2026 10:22:10 Selo
 TJSE: 202629521018780 Acesse:
 www.tjse.jus.br/x/7CFR24



[Handwritten Signature]



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: LAURA ALVES DE SANTANA

Nome do Pai: -

CPF: 967.234.835-53

Data de Nascimento: 12/02/1976

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0124361** expedida automaticamente em **17/06/2026** e válida até **17/07/2026**.

Código de Autenticidade nº **4124.6961.1463.8648**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Jose Francisco dos Santos Filho

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.283.265

2.ª VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 02/08/2017

NOME JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO

FILIAÇÃO LAURA ALVES DE SANTANA

JOSE FRANCISCO DOS SANTOS

NATURALIDADE ESTÂNCIA-SE

DATA DE NASCIMENTO 12/02/1976

DOC. ORIGEM CT. NASCIMENTO NR. 19478 LV. A20 FL. 70

CART 3 OF DIST COM ESTÂNCIA/SE

967.234.835-53

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA-SE

Praça Jackson de Figueiredo, 01 - Centro - Estância-SE - CEP: 49200-000
Cel.: 79 98845-2508 - E-mail: 1cartorio.estancia.se@gmail.com

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA-SE
Clarisse Santos Silveira
Escrevente

Certifico que a presente copia e a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé. CLARISSE SANTOS SILVEIRA - Escrevente. 17/06/2026 10:23:54 Selo TJSE: 202629521018785 Acesso: www.tjse.jus.br/x/R963M7



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
IE 270034072 CNPJ 13255858000196
Rua Capitão Salomão, 314 Centro
Estância SE CEP 49200000

Nota Fiscal Série 000 no. 051676
RE Proc E-0407958832016 - IFE-03
SEPD-Autorização n. 08-20060006384-9

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

Classificação: B1R/Residencial
Residencial baixa renda

Tipo de Fornecimento: Monofásico
Conta de energia Elétrica

JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
TV III TV JOSE M DOS SANTOS, 50
CASA
PORTO DAREIA Estância SE
CEP 49 200-000-Rota 2100-Sequência 81
CPF/CNPJ 967 ***-53

UNIDADE CONSUMIDORA
150961-6

CÓDIGO DO CLIENTE
157368

REF MÊS/ANO
AGO/2025

TOTAL A PAGAR
R\$ 7.72

VENCIMENTO
30/08/2025



Consulte pela Chave de Acesso em

<https://data-portal.cvea.rs.gov.br>
Chave de acesso

2825 0813 2556 5800 0196 6800 0005 1576 2110 0037 0785

Protocolo de autorização: 3282500008329427 08/08/2025 às 09 28 31

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 160801
Atente na sua conta de luz, agora é zero para consumo até 80kWh.
MP1300/25 do Governo Federal. Acesse: gov.br/luzdopovo

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA-SE

Praça Jackson de Figueiredo, 01 - Centro - Estância-SE - CEP: 49200-000
Cel.: 79 98845-2508 - E-mail: 1cartorio.estancia.se@gmail.com

Certifico que a presente copia e a reprodução

fiel do original que me foi exibido; dou fé. THAIS XAVIER DA SILVA RODRIGUES ALVES - Escrevente. 26/08/2025 09:30:58 Selo TJSE: 202529521026920 Acesso: www.tjse.jus.br/x/7M3YRM



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA-SE
Thais Xavier da Silva R. Alves
Escrevente



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: gardenia santos da conceição

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: gilvania

Nome do Pai: -

CPF: 071.742.055-85

Data de Nascimento: 02/08/2001

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0123490** expedida automaticamente em **16/06/2026** e válida até **16/07/2026**.

Código de Autenticidade nº **8797.0981.9513.8330**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado de Sergipe
Secretaria de Segurança Pública

Nome / Name
GARDÊNIA SANTOS DA CONCEIÇÃO

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
071.742.055-85

Sexo / Sex
F

Data de Nascimento / Date of Birth
02/08/2001

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
ESTÂNCIA-SE

Validade / Expiry
01/04/2036

Filiação / Filiation
**GILVANIA TELES SANTOS
JAILSON DA CONCEIÇÃO**

Órgão Expedidor / Card issuer
**INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PAPELOSCOPISTA
WENDEL DA SILVA GONZAGA"**

Local / Place of issue
ESTÂNCIA / SE

Emissão/Issue
01/04/2026

Assinatura do Expedidor / Card issuer Signature
Jenilson de Jesus Gomes
Diretor do INWBG / SSP / SE

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature
Gardênia Santos da Conceição

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA-SE
Praça Jackson de Figueiredo, 01 - Centro - Estância-SE - CEP: 49200-000
Cel.: 79 98845-2508 - E-mail: 1cartorio.estancia.se@gmail.com

Certifico que a presente copia e a reprodução
fiel do original que me foi exibido;
dou fé. THAIS XAVIER DA SILVA RODRIGUES
ALVES - Escrevente. 18/06/2026 10:50:36
Selo TJSE: 202629521018997 Acesse:
www.tjse.jus.br/x/CZUN8Y



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Thais Xavier da Silva R. Alves
Escrevente



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: LAURA ALVES DE SANTANA

Nome do Pai: -

CPF: 967.234.835-53

Data de Nascimento: 12/02/1976

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0124369** expedida automaticamente em **17/06/2026** e válida até **17/07/2026**.

Código de Autenticidade nº **8610.7805.9934.1221**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: gaedenia santos conceição

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: gilvania

Nome do Pai: -

CPF: 071.742.055-85

Data de Nascimento: 02/08/2001

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2026.0123483 expedida automaticamente em 16/06/2026 e válida até 16/07/2026.

Código de Autenticidade nº 4448.9679.6480.6980.

lido
07/07/2026



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer ao Projeto de Lei Nº 74/2026 de 30 de junho de 2026.

Relator: Vereador Pedro Marcelo de Sousa Moraes

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 74/2026 de 30 de junho de 2026 que, Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública a Associação Cultural e Social Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto e Batucada Porto D'Areia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 03 de julho de 2026.


Sandro Barreto Gomes
Presidente

Pedro Marcelo de Sousa Moraes
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

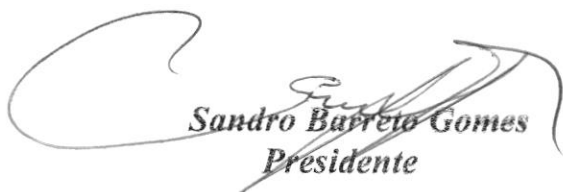
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer ao Projeto de Lei Nº 74/2026 de 30 de junho de 2026.

Relator: Vereador Pedro Marcelo de Sousa Moraes

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 74/2026 de 30 de junho de 2026 que, Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública a Associação Cultural e Social Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto e Batucada Porto D'Areia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 03 de julho de 2026.


Sandro Barreto Gomes
Presidente

Pedro Marcelo de Sousa Moraes
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro



APROVADO
Em: 07/07/26

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 74 /2026

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública a Associação Cultural e Social Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto e Batucada Porto D'Areia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Estância aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a **Associação Cultural e Social Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto e Batucada Porto D'Areia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos**, com foro e sede na Rua Gravata, nº 567 – Bairro Porto D'Areia – CEP 49.200-000, nesta cidade Estância/SE, fundada em 08 de março de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 19.675.873/0001-22.

Art. 2º - O reconhecimento de que trata esta Lei decorre dos relevantes serviços prestados pela entidade à comunidade do Bairro Porto D'Areia, nas áreas da cultura e esporte.

Art. 3º - A entidade deverá manter o cumprimento de suas finalidades estatutárias, bem como a regularidade de seu funcionamento, sob pena de revogação do reconhecimento de utilidade pública, na forma da legislação aplicável.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 07 de julho de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sandro Barreto Gomes

Presidente

Pedro Marcelo de Sousa Moraes

Secretário

Jorge Paulo Fonseca Santos

Membro